



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 2/2026

Montes Claros, 30 de setembro de 2026.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	☐ Licenciamento Ambiental ☒ Autorização para Intervenção Ambiental	
Número do processo/instrumento	PA 2100.01.0010542/2025-61	
Fase do licenciamento	AIA	
Empreendedor	Extração e Mineração Patativa Ltda	
CNPJ / CPF	15.332.478/0001-96	
Empreendimento	Extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7); Britamento de pedras para construção (B-01-01-5); Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	
DNPM / ANM	833691/2013	
Atividade	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	
Classe	2	
Enquadramento	§ 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013	
Localização do empreendimento	Taiobeiras – MG	
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Jequitinhonha	
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Salinas	
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	4,25	
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Vitor Cardoso da Rocha Reis	
Modalidade da proposta	☐ Implantação/manutenção ☒ Regularização fundiária	
Localização da área proposta	Fazenda Pedra de Maria/Buriti - Gleba 01 Parque Estadual de Botumirim	
Município da área proposta	Botumirim	
Área proposta (hectares)	4,25	
Número da matrícula do imóvel a ser doado	5137	
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Reinaldo Veloso de Oliveira	

2 - INTRODUÇÃO

Em 14 de Janeiro de 2026, o empreendedor Extração e Mineração Patativa Ltda, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A compensação ambiental florestal minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento extração mineral de rochas ornamentais em lavra a céu aberto, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de compensação florestal minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Histórico do Empreendimento

O empreendimento Extração e Mineração Patativa Ltda está localizado na zona rural do município de Taiobeiras, no estado de Minas Gerais.

Com o intuito de regularizar o empreendimento, o empreendedor obteve o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA junto ao IEF, contemplando a ADA de 4,25 hectares, conforme processo SEI protocolado sob o número 2100.01.0010542/2025-61.

O AIA apresenta algumas Condicionantes que o empreendedor deve cumprir, dentre elas, a estabelecida no item 1: “apresentar a compensação minerária no prazo de 60 dias a contar da emissão do AIA”. Assim, o objetivo deste parecer é analisar a proposta de Compensação Ambiental Florestal Minerária apresentada e verificar, sobretudo, o atendimento da determinação legal prevista no art. 75, da Lei nº 20.922/2013, conforme o qual todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa está condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

3.2 Caracterização da área intervinda

O empreendimento da Extração e Mineração Patativa Ltda está localizado na zona rural do município de Taiobeiras no estado de Minas Gerais, a Área Diretamente Afetada (ADA) se encontra dentro do imóvel denominado Vartoja da Fazenda Matrona, totalizando 4,25 hectares. O empreendedor tem como atividade principal a extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.



Figura 1: Área de Intervenção contendo 4,25ha

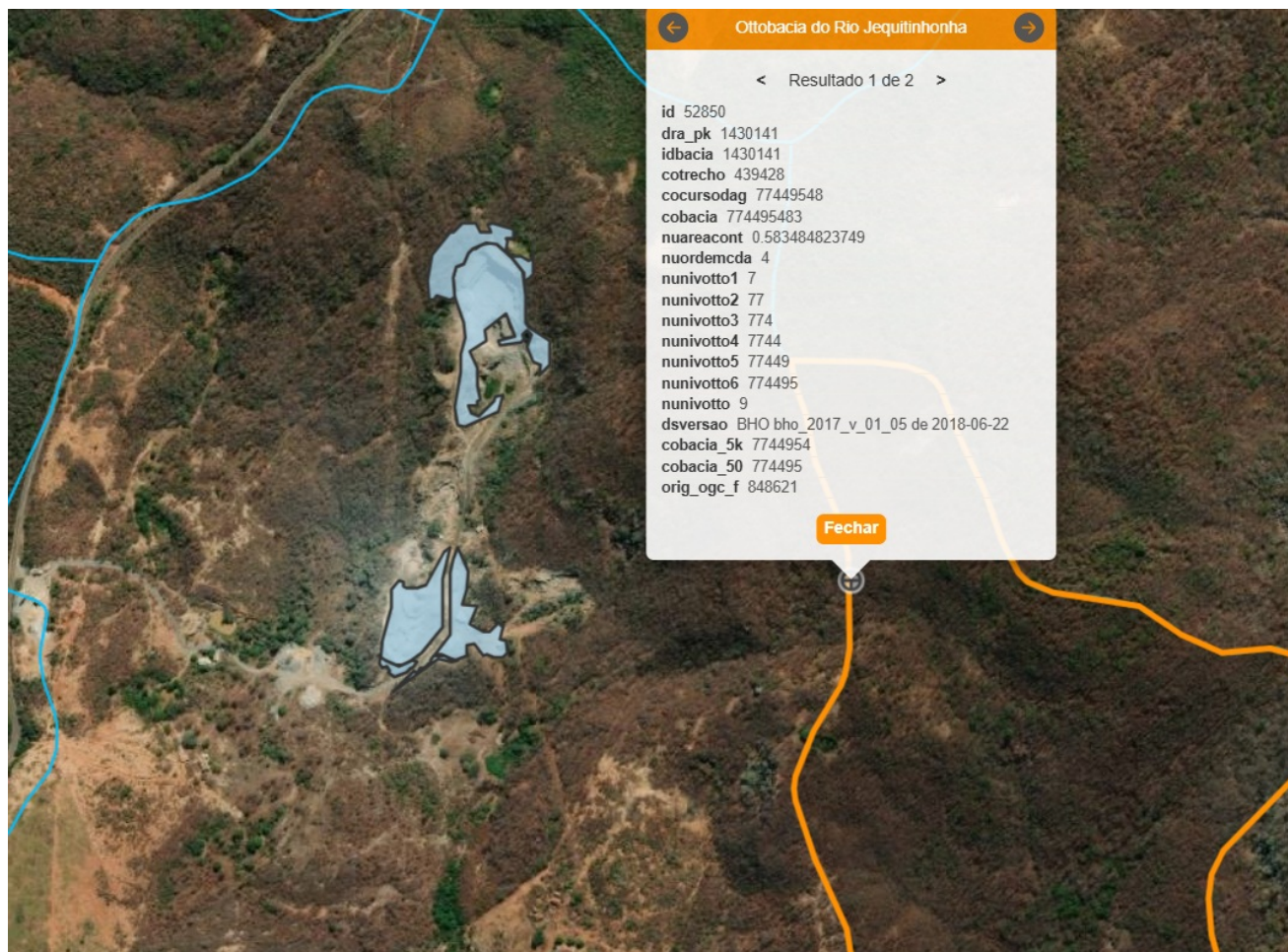
Com o intuito de regularizar o seu empreendimento recentemente a Extração e Mineração Patativa Ltda obteve o seu Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA junto ao IEF, sendo liberada em 17/07/2025, contemplando toda a ADA de 4,25 hectares número do documento: 2100.01.0010542/2025-61.

No local proposto pelo empreendedor, serão realizadas as atividades conforme quadro abaixo:

2.1. – Empreendimento e suas características principais

Código DN COPAM 217/2017	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Quantificação do parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, conforme definido no art. 2º da DN COPAM Nº 82/2005.
A-02-09-7	833691/2013	Extração de rocha para produção de britas	2	30.000t/ano
B-01-01-5	833691/2013	Britamento de pedras para construção	2	área útil de 2 ha
F-06-01-7	833691/2013	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	Capacidade de armazenamento 15m³

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha assim como mostra o Mapa Hidrográfico (IGAM) disponibilizado pelo IDE Sisema.



Fonte IDE SISEMA

Em relação ao bioma o empreendimento está dentro dos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação – Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06). Apesar do empreendimento está inserido dentro de área do bioma mata atlântica, não foi solicitado ao mesmo a compensação por intervenção em bioma mata atlântica, uma vez que a intervenção ocorrerá em vegetação de estágio inicial de regeneração natural.



Fonte IDE: Mapa limite mata atlântica – Lei 11.428/2006.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de área a compensar, bem como bacia e município da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Zona	Município
4,25 ha	Jequitinhonha	Rural	Taiobeiras

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECEf, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta atende ao disposto no §2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013:

- Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

Identificação da(s) Unidade(s) de Conservação de Proteção Integral selecionada:

Nome da UC:	Parque Estadual de Botumirim
Ato de Criação:	Decreto 302/2018
Municípios	Botumirim e Bocaiúva

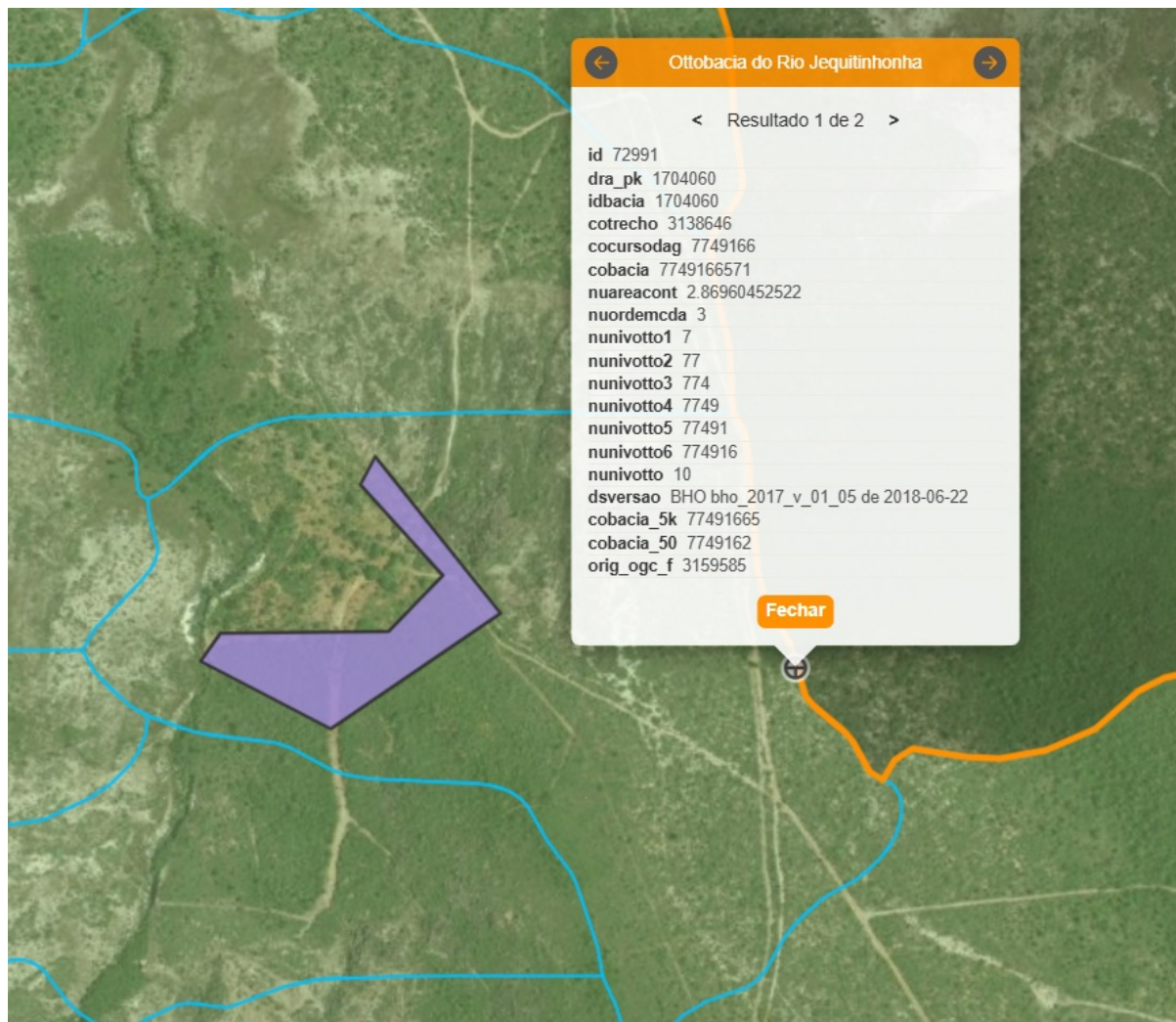
5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Parque Estadual de Botumirim, com área de 35.682,50 hectares, está localizado na região norte do Estado de Minas Gerais, abrangendo parte dos municípios de Botumirim e Bocaiúva, no Vale do Jequitinhonha, estando no contexto da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, território reconhecido pela UNESCO devido às suas características ambientais e socioeconômicas. O Parque tem enorme importância ambiental, uma vez que, as áreas inseridas em seus limites, são caracterizadas por uma rica biodiversidade, alta presença de espécies endêmicas raras e ameaçadas de extinção, além disso, também se destaca os acervos espeleológico, arqueológico, cultural e histórico que essa área detém.



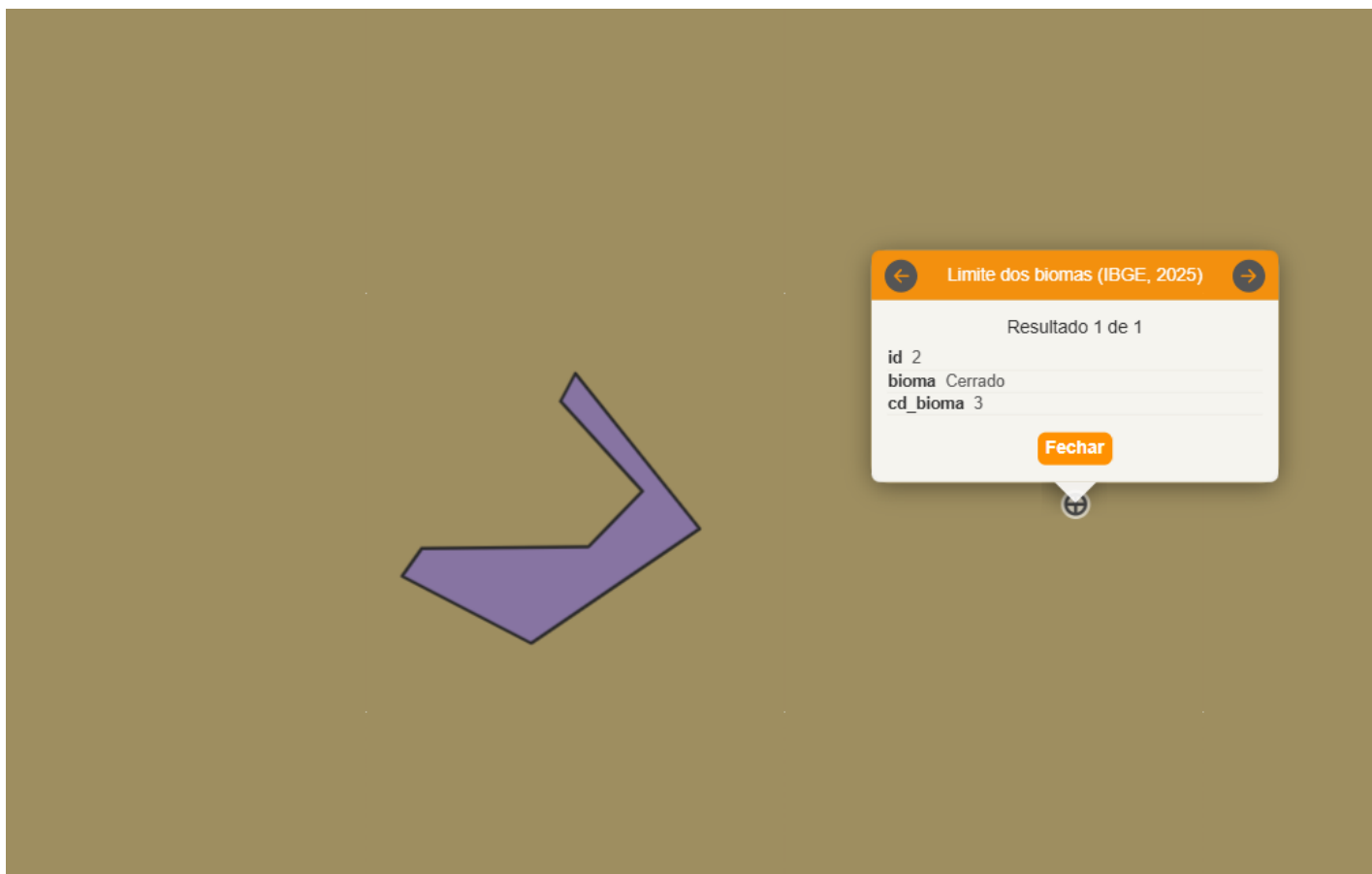
A empresa Extração e Mineração Patativa Ltda propõe a doação ao Poder Público de uma área de 4,25 hectares, a ser desmembrada do imóvel Fazenda Pedra de Maria/Buriti - Gleba 01, matriculado sob o nº 5137, localizado no interior do Parque Estadual de Botumirim. O empreendedor pretende realizar a doação desta área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo ao previsto no Artigo 75 da Lei Estadual 20.922/13, visando com isso o cumprimento da condicionante imposta no processo de DAIA 2100.01.0010542/2025-61.

A propriedade alvo da compensação encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, conforme consulta realizada através do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE-SISEMA

Em relação ao Bioma, a propriedade está dentro dos limites de abrangência do Bioma cerrado, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação – Biomas (IBGE).



Fonte IDE: Inventário Florestal (2009)

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida no auto do processo de regularização ambiental AIA - PA nº 2100.01.0010542/2025-61. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 4,25 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Botumirim. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e decreto 47449/2019.

O empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Botumirim, localizada no Município de Botumirim/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (4,25 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 2º do Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

Está na mesma bacia hidrográfica (Rio Jequitinhonha) que a área intervinda;

O quantitativo de área a ser doada – 4,25 ha, atende a condicionante imposta;

Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual de Botumirim, pendente de regularização fundiária.

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela

Este é o parecer.

Montes Claros, 01 de outubro de 2026.

Equipe de análise técnica:

Nome do Servidor: Washington Lemos Ramos

Cargo do servidor: Coordenador do NUBio

Equipe de análise jurídica:

Nome do Servidor: Ana Cecília Dutra Prates

Cargo do servidor: Coordenadora do NCP



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lemos Ramos, Coordenador**, em 01/10/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 01/10/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150504967** e o código CRC **374EDCA0**.